



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.600/06

CONTRATO N. 2007/072.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (STFC LDN E LDI) ORIGINADO EM TERMINAIS MÓVEIS.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas n. 1.012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Gerentes de Contas, os senhores VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, e NELSON BARBOSA QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 134/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/4/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/072.1, para a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 134/06, em especial no Título 11 do referido Edital, e no item 6 do seu Anexo n. 1, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

.....



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.732.251,68 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000987, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo Nacional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/4/08 a 19/4/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Vander M. C. de Almeida
Gerente de Contas
CPF n. 790.359.571-72

Nelson Barbosa Queiroz
Gerente de Contas
CPF n. 365.355.916-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____